



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS**

Apresentação: 13/05/2025 20:10:39.630 - PL261424  
EMC 570/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.570/2025**

**PROJETO DE LEI N° 2614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o decênio 2024-2034.

**EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2025**

Altera a redação da Meta 6.a, do anexo conferido pelo PL 2.614/2024 com a redação que segue:

“Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 49% (quarenta e nove por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035.”

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o texto do novo Plano Nacional de Educação (PNE) prevê que 55% das escolas brasileiras sejam de tempo integral, com 40% de matrículas para esta modalidade. Entretanto, de acordo com o Censo Escolar 2024, o Brasil conta com um crescimento significativo das matrículas em tempo integral, sobretudo no ensino médio, que alcançou 23,1% das matrículas na rede pública em 2024, aproximando-se da meta de 25% estabelecida pelo PNE 2014-2024. Esse crescimento reflete-se também na educação infantil, com cobertura estimada de 33,4% em tempo integral na rede pública, e no ensino fundamental, com 19,1% das matrículas nessa modalidade. O crescimento médio anual das matrículas tem sido de 2,4 pontos percentuais, enquanto o





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

número de escolas tem aumentado, em média, 2,3 pontos percentuais por ano, em âmbito nacional.

Apresentação: 13/05/2025 20:10:39.630 - PL261424  
EMC 570/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.570/2025

O governo federal, considerando a expansão e o volume de recursos disponíveis, está investindo em políticas que tornem possível a expansão da meta de ensino integral dentro do novo PNE. O sucesso do modelo de ensino evidencia a necessidade de especificações em torno das políticas de educação em tempo integral, sobretudo, considerando os benefícios acadêmicos, sociais e emocionais para os estudantes do ensino integral, principalmente quando implementado com qualidade e um modelo pedagógico adequado.

Acredita-se que a expansão qualificada do ensino em tempo integral é um dos pilares fundamentais para o avanço da educação brasileira. Evidências mostram que, no ensino médio integral, os estudantes aprendem 70% mais em Língua Portuguesa e mais que o dobro em Matemática. Além disso, o modelo favorece o desenvolvimento de competências socioemocionais e habilidades críticas, complementando os objetivos acadêmicos, ampliando o engajamento dos alunos e reduzindo taxas de evasão e repetência escolar.

Nesse sentido, sugere-se um aumento na meta de expansão da educação em tempo integral no texto do novo PNE para 70% das escolas de tempo integral e de 49% das matrículas na modalidade até 2035.

Dante disto, rogo aos nobres Pares pela aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado Pedro Campos  
PSB/PE



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 846| CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5846

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256403359100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



\* C D 2 5 6 4 0 3 3 5 9 1 0 0 \*